20

LEI N.º 2.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara com urbano o imóvel rural situado na fazenda Guerra, lugar Babão.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno rural constituída de 30.00.00 ha (trinta hectares) de cerrados, situada na fazenda Guerra, lugar Babão, neste município dentro das seguintes divisas e confrontações:

I – começa na barra do córrego Babão, com o córrego Rico, sobe pelo córrego Babão, confrontando com Aristóteles Costa, até a barra da grota (Barrocão); sobe por esta, até a uma cerca de arame em sua margem direita, dividindo, divisa com Aristóteles Costa e Deiró Meireles; segue pela cerca de arame, até a porteira da entrada da gleba continua por esta, confrontando com Deiró Meireles e posteriormente com a área remanescente, até a cabeceira de uma grota; desce esta até a sua barra no córrego Rico e por este abaixo, confrontando com Rubens Lisboa, até a barra do córrego Babão, onde se deu início.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de setembro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 18/09/2013 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 20/09/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127